



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2025.

**“ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 152/2022, DE 13
DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DAS JUVENTUDES DO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO
DA BAHIA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O título do Capítulo I da Lei Complementar nº 152/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS JUVENTUDES
(COMJUVE)**

Art. 2º- O art. 1º da Lei Complementar nº 152/2022, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Alagoinhas, o Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE), órgão colegiado, permanente, consultivo e fiscalizador, de participação direta da comunidade na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à juventude, vinculado para fins orçamentários a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º- O art. 3º da Lei Complementar nº 152/2022, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE):

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor, programas e projetos para as juventudes no âmbito do Município de Alagoinhas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- II- Apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos das Juventudes;
- III- Fiscalizar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação pertinente aos direitos das Juventudes;
- IV- Redação mantida;
- V- Redação mantida;
- VI- Redação mantida;
- VII- Redação mantida;
- VIII- Redação mantida;
- IX- Realizar a “Semana das Juventudes”, com o apoio do Poder Executivo, convocando as eleições dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (CONJUVE) na mesma;
- X- Redação mantida;

Art. 4º- O art. 4º da Lei Complementar nº 152/2022, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE), de composição paritária, será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devendo-se guardar relação de pertinência com as necessidades e os interesses da juventude, sendo constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando as seguintes representações:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, com idade entre 18 e 29 anos, sendo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

h) 01 representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente com idade entre 18 e 29 anos, sendo:

a) 03 (três) representantes dos movimentos sociais e/ou entidades de promoção a diversidade social e garantia de direitos;

b) 01 representante dos movimentos artísticos e culturais;

c) 01 representante do movimento estudantil secundarista;

d) 01 representante do movimento estudantil universitário;

e) 01 representante de entidade esportiva

f) 01 (um) representante das juventudes rurais.

§ 1º- Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos correlatos e nomeados pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º- Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos pelo voto direto na "Semana das Juventudes".

§ 3º- A participação dos membros titulares ou suplentes no Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE) será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 4º- Consideram-se representantes dos movimentos sociais e/ou entidades de promoção da diversidade social e garantia de direitos todos os grupos e instituições que atuem com juventudes organizadas em torno de temáticas sociais, religiosas, étnico-raciais, de orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, entre outras pautas voltadas à melhoria da qualidade de vida das juventudes. Sendo necessário que essas organizações representem a pluralidade e possuam atuação comprovada no município de Alagoinhas/BA.

Art. 6º- O título do Capítulo II da Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DA SEMANA DAS JUVENTUDES**

Art. 7º- O art. 6º da Lei Complementar nº 152/2022, passa vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Fica instituído no calendário oficial de datas comemorativas a "Semana Municipal das Juventudes", a ser organizada e realizada pelo Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE), com o apoio do Poder Executivo Municipal, durante a segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos à "Semana Municipal das Juventudes" serão ampla e previamente divulgados.

Art. 8º- O art. 7º da Lei Complementar nº 152/2022, passa vigorar com a seguinte redação:

Art.7º- No ano em que expirar o mandato dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE), as eleições serão realizadas na Semana Municipal das Juventudes.

§ 1º- Nos anos eleitorais do Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE), a Semana das Juventudes terá as normas de funcionamento e todas as questões definidas em regimento eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE).

§ 2º- O Poder Executivo deverá prover os recursos materiais e humanos necessários à realização da Semana Municipal das Juventudes.

Art. 9º- O art. 8º da Lei Complementar nº 152/2022, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE) o suporte técnico e administrativo necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10- O art.11 da Lei Complementar nº 152/2022, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- A Semana das Juventudes terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas para as Juventudes (COMJUVE), exceto na primeira edição, que ficará a cargo da comissão organizadora instituída para tal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, em 27 de novembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL